CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 8112/2023

Ementa

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar à União, em favor do Ministério da Fazenda, por sua Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a área pertencente ao patrimônio público municipal que especifica.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
13/12/2023	**15/12/2023**	**Imprensa Oficial do Município**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 213/2023 - **Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL**

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
10/05/2024	Lei Ordinária nº 8171/2024	Alterada pela
28/11/2024	Lei Ordinária nº 8253/2024	Revogada pela

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

LEI Nº 8.112, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar à União, em favor do Ministério da Fazenda, por sua Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a área pertencente ao patrimônio público municipal que especifica.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à União, em favor do Ministério da Fazenda, por sua Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a área institucional AU2, do Distrito Industrial Nova Era, com 10.505,29 m², descrita na matrícula nº 113.465 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Indaiatuba, avaliada em R$ 6.517.778,16 (seis milhões, quinhentos e dezessete mil, setecentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos), conforme laudo de avaliação constante às fls.43/48 do Processo Administrativo nº 16.915/2023.

§ 1º A doação de que trata este artigo destina-se à construção e funcionamento de Centro de Treinamento Aduaneiro Regional da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, obrigando-se a donatária a concluir a obra no prazo de até 120 (cento e vinte) meses, contados a partir do ato de doação.

§ 2º A doação se dará com encargos, assim considerada a obrigação prevista no § 1º deste artigo, bem como o ajuste entre as partes para o uso compartilhado das instalações do imóvel com a Secretaria Municipal de Segurança Pública para fins de treinamento de agentes públicos da Guarda Civil do Município.

Art. 2º A doação se fará mediante contrato de doação com força de escritura pública, conforme modelo padrão constante da Instrução Normativa nº 22/2017, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Parágrafo único. Eventuais despesas decorrentes do ato de doação, tributos, custas e emolumentos, inclusive quanto ao registro do imóvel, serão suportadas pelo Município.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

Art. 3º O imóvel objeto da presente lei reverterá ao patrimônio público municipal, com eventuais benfeitorias implantadas sobre o mesmo, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso não lhe seja dado a destinação prevista, conforme previsto no artigo 1º desta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 13 de dezembro de 2023, 194º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 13 de dezembro de 2023